

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**REFERÊNCIA:** PL nº 180.9/2019.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Bruno Souza.

**EMENTA:** Define critérios para a concessão de honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL) de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa definir critérios para a concessão de honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 11 de junho de 2019.

A redação original do PL apresentado pelo Deputado Bruno Souza tem somente 3 artigos, conforme colaciono abaixo:

*Art. 1º As honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense, não poderão ser concedidas pelo Poder Público àqueles considerados inelegíveis pela Lei Complementar Nº 64, de 18 de Maio de 1990.*

*Art. 2º São consideradas nulas e sem efeito jurídico as honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense, concedidas pelo Poder Público àqueles considerados inelegíveis pela Lei Complementar Nº 64, de 18 de Maio de 1990.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em 13 de agosto de 2019, o Deputado Bruno Souza (autor do PL) apresentou Emenda Substitutiva Global (folhas 4 e 5 dos autos). Nessa Emenda, o a redação proposta para o PL se estenderia, passando a ter 5 artigos.

Em 22 de setembro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, parecer do Deputado Fabiano da Luz pela aprovação do PL, na forma de Emenda Substitutiva Global (folha 9 dos autos).

O Substitutivo Global aprovado na CCJ não vai linha de criar uma nova Lei, mas sim alterar a redação da Lei Estadual nº 16.721, 08 de outubro de 2015, que "consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão

Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina". Colaciono abaixo a redação aprovada na CCJ:

*Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 5º [...]*

*§ 1º Na impossibilidade do agraciado participar da Sessão Solene, a outorga ao homenageado ou a seu representante poderá ser no Gabinete da Presidência, ou conforme deliberação da Mesa.*

*§ 2º Não será concedido o Título de Cidadão Catarinense àqueles considerados inelegíveis nos termos do Art. 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, enquanto durar a inelegibilidade, ressalvada a alínea "a" do dispositivo.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Na sequência a matéria foi remetida para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Em 01 de setembro, aquela Comissão aprovou, por unanimidade, parecer do Deputado Júlio Garcia pela aprovação do PL, na forma da Subemenda Modificativa (folha 23 dos autos) a Emenda Substitutiva Global que fora aprovada na CCJ

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

A Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ mantém bastante similaridade de conteúdo com a redação original do PL apresentado pelo Deputado autor, embora com algumas alterações redacionais.

Tanto a redação original do PL, como o mencionado Substitutivo Global tem como eixo principal que as pessoas consideradas inelegíveis pela Lei Complementar Federal nº 64, 18 de maio de 1990, não poderão receber a honraria de Cidadão(ã) Catarinense.

As inelegibilidades previstas na Complementar Federal nº 64, podem ser resumidas em condenações judiciais com decisão em segunda instância, ou contas anuais de administradores públicos rejeitada em Tribunal de Contas, ou ter sido expulso em processo administrativo de Conselho Profissional criado por Lei.

Já a Subemenda Modificativa do proeminente Deputado Júlio Garcia trata somente de ampliar o número de certidões exigidas pelo artigo 4º da Lei Estadual nº 16.721, e não mantém o conteúdo principal constante no PL original e no Substitutivo Global aprovado na CCJ, que é proibir que pessoas inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 recebam a honraria de Cidadão(ã) Catarinense.

## II – VOTO

Destarte, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 180/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folha 9 dos autos), e voto pela **rejeição** da Subemenda Modificativa (folha 23 dos autos), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de novembro de 2021.



**Deputada Luciane Carminatti**